

O CONFLITO PADROADO/PROPAGANDA NA ÍNDIA. CONTRIBUTOS PARA A SUA HISTÓRIA (SÉCULOS XVII E XVIII)

MARIA DE JESUS DOS MÁRTIRES LOPES *
LÍVIA FERRÃO *

“As Missões nem são do Papa nem são dos bispos
nem são do Padroeiro. São de todos e tocam a cada um
por direitos e deveres na esfera de suas atribuições”.¹

É incontestável que nos planos da expansão portuguesa os objectivos religiosos sempre se entrelaçaram com os interesses políticos e económicos, como a História bem o demonstra. Tenha-se presente que no articulado dos tratados celebrados entre os vice-reis e os reis asiáticos, bem como com as nações europeias sediadas na Índia, havia sempre cláusulas a assegurar o culto católico às populações locais, o que testemunha o empenhamento em cumprir os deveres de Padroeiro.²

As bulas pontificias concediam direitos indiscutíveis à Coroa Portuguesa. Todavia, nos princípios do século XVII, com a falta de unidade na metodologia pastoral praticada pelas várias ordens religiosas e o excessivo controlo de Portugal e Espanha sobre a administração das missões, a Santa Sé assumiu a direcção suprema do trabalho missionário. Assim, criou em 1622, um departa-

* Instituto de Investigação Científica Tropical.

¹ *Reflexões sobre o Padroado Portuguez no Oriente Applicadas à Proclamação Pastoral de Rev. Fr. Angelico, Pro. Vigario Apostolico em Bombaim, aos Soldados Catholicos Romanos da Mesma Presidencia: Por um Portuguez*, Nova Goa, IN, 1858, p. 14.

² Veja-se a enumeração de alguns tratados celebrados com os potentados asiáticos em que se inseriram artigos relativos ao aumento da Igreja Católica in *Annaes Maritimos e Coloniaes*, 3.^a série, n.º 8, Lisboa, IN, 1843, pp. 372-376 (por um sócio).

mento na Cúria Romana – a *Congregação de Propaganda Fide* – incumbida de estabelecer, para tais fins, uma firme e uniforme organização.

Embora em funcionamento a partir desta data, a Propaganda teve um período de gestação, assaz longa, pois em 1568 era criada uma comissão de três cardeais para se debruçarem sobre os assuntos relativos à “conversão dos infieis”.³ Quatro anos volvidos, surgiu outra comissão pontifícia *de Propaganda Fide*, seguida de outras medidas. Mas foi em 1622, no pontificado de Gregório XV (1621-1623), que surgiu uma conjuntura propícia para a transformação da comissão em congregação.⁴

Para além das razões acima referidas, muitas outras foram apresentadas para justificar a criação da Propaganda Fide: a insuficiência de prelados e a falta de recursos financeiros nas missões do Padroado; a deficiente assistência religiosa em certas regiões do extenso império; as questões de jurisdição entre regulares de ordens diferentes, sobretudo quando estrangeiras e o Ordinário da diocese; a ignorância das culturas e línguas locais, por parte dos missionários do Padroado; a não admissão de naturais nas ordens religiosas de origem europeia;⁵ o relaxamento e a indisciplina claustral de alguns regulares.⁶

Todos estes motivos teriam sido verdadeiros e legítimos? Não estariam também em jogo interesses políticos e económicos, a competição das monarquias europeias por novos territórios e mercados asiáticos? Ensaaiemos as respostas.

Um novo conceito de Padroado, confinado somente aos domínios políticos do Padroado, ganhou vulto progressivamente e franqueou a entrada de missionários apostólicos estrangeiros, homens e mulheres – italianos, alemães, mas sobretudo franceses.⁷ Estes últimos foram aliados naturais da Propaganda e a sua presença na Índia foi um factor de instabilidade, tendo contribuído, bastas vezes, para acicatar os diferendos entre os prelados portugueses e espanhóis. No cômputo dos religiosos enviados para a Índia, pela Propaganda, contaram sobretudo os carmelitas descalços, os franciscanos e os teatinos.⁸

³ Para maior desenvolvimento, veja-se de A. M. Martins do Vale, *Entre a Cruz e o Dragão. O Padroado Português na China no Século XVIII*, Lisboa, Fundação Oriente, 2002, p. 40.

⁴ Cf. António da Silva Rego, *O Padroado Português no Oriente e a sua Historiografia (1838-1950)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1978, p. 19.

⁵ Veja-se Maria de Jesus dos Mártires Lopes, *Goa Setecentista. Tradição e Modernidade*, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 1999, pp. 147-151. Veja-se também a carta que o Padre António Francisco Cardim escreveu de Roma ao rei, datada de 24 de Julho de 1644 (AHU, *Índia*, caixa 27, doc. 148).

⁶ Idem, *Ibidem*, pp. 152-159 e Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.), *Nova História da Expansão Portuguesa*, vol. V, Maria de Jesus dos Mártires Lopes (coord.), tomo 2, pp. 112-114.

⁷ Sobre a participação de congregações religiosas femininas francesas veja-se de Elisabeth Dufourcq, *Les Aventurières de Dieu. Trois siècles d'histoire missionnaire française*, Paris, Éditions Jean-Claude Lattés, 1993.

⁸ Veja-se a carta do rei para Nuno da Cunha, enumerando as condições segundo as quais os religiosos estrangeiros eram admitidos no Estado da Índia (AHU, *Índia*, caixa 37, doc. 110).

O conflito propriamente dito

A rápida aplicação territorial do direito de padroado, limitado somente aos domínios políticos do Padroado, prejudicou bastante a Coroa portuguesa e possibilitou o fluxo de missionários apostólicos para as terras não incluídas na soberania lusa.

Após a Restauração e durante a guerra que se seguiu, o conflito agravou-se em consequência do corte de relações diplomáticas com a Santa Sé. Com efeito, neste contexto, os padres enviados para o Oriente deixaram de ser confirmados pelo papado e por isso também o Cabido de Goa foi *sede vacante* durante vinte e três anos (1640-1663).

Na segunda metade do século XVII, muitos missionários e prelados apostólicos estrangeiros, com grande predominância francesa, vindos de Roma, foram para o Oriente pela rota do Levante e não da do Cabo, a fim de escaparem ao controlo das autoridades portuguesas.⁹ Assim, em 1661, alguns capitulares do Cabido de Goa noticiavam ao rei a chegada de carmelitas e teatinos, somando mais de trinta em menos de dois anos e a próxima vinda de outros. Constatavam que na Índia não havia necessidade de missionários, mas de bispos e que o rei devia mandar regressá-los à Itália.¹⁰

Em 1682, João da Cruz queixava-se ao vice-rei da perseguição que os bispos e clérigos franceses faziam à Missão na Cochinchina. Relatava que os cristãos cochinchinos celebravam publicamente todas as festas até que há 15 ou 16 anos começaram a vir os clérigos e bispos franceses, que quiseram “com falsas informações, roubar esta vinha e a casa del rei nosso senhor”. Ensinavam novas doutrinas, deixando a verdadeira da Santa Igreja, desprezavam a Virgem Maria e a Santíssima Cruz. Pedia ao vice-rei que mandasse para esse reino, missionários da Companhia de Jesus.¹¹

Os missionários da Propaganda vinham munidos de breves e patentes que lhes conferia ampla autoridade, tal como a de administrar o crisma, ordenar sacerdotes, etc. A Propaganda considerou mesmo a necessidade de nomear um Patriarca para o Oriente, o que, caso se concretizasse, representaria uma derro-

⁹ Foi o caso do Padre Frei José de Santa Maria, carmelita descalço, vindo de Roma por terra, com outros companheiros, em 1657, para missionários da Serra. Cf. carta dos cônegos de Goa para o rei, de 12 de Setembro de 1661 (AHU, *Índia*, caixa 25, doc. 23). Veja-se, também, a carta para o rei, de 15 de Julho de 1661, escrita em Roma, noticiando a partida, num comboio de barcos, de doze frades capuchos barbados para os territórios ultramarinos portugueses, enviados pela Congregação da Propaganda (AHU, *Índia*, caixa 25, doc. 57).

¹⁰ Carta acima citada, de 12 de Setembro de 1661.

¹¹ Cf. a cópia da carta de João da Cruz para o conde de Alvor, de 8 de Agosto de 1682 (AHU, *Índia*, caixa 32, doc. 3).

gação dos privilégios concedidos aos reis de Portugal, pelas despesas e serviços prestados.¹²

Entre 1670 e 1673, o Papa Clemente X, dinâmico e pronto a apoiar as queixas dos vigários apostólicos, fez publicar vários documentos da máxima importância para estes bispos.

Ao longo das décadas de 20 e 30 setecentistas, um vasto epistolário dos governadores de Goa inteirou o rei sobre os vexames e usurpações à cristandade da Ásia, praticados pelos propagandistas que até não se inibiram de procurar a protecção dos holandeses e ingleses, bem como dos reis asiáticos.

Assim, por exemplo, em 1715, um bispo da Propaganda, expulso pelo rei de Sunda em virtude dos excessos praticados, refugiou-se junto dos ingleses, antagonizando os portugueses. Quatro anos volvidos, outros missionários da Propaganda acolheram-se nas feitorias inglesas e holandesas.

Os vicariatos apostólicos na Índia

Em 1658, foram instituídos os Vigários Apostólicos, enviados directos do papa, cuja autoridade, sem anular a dos bispos dos Padroados, se acrescentava nas terras para onde eram nomeados. Existira já um precedente na Europa: a nomeação a título temporário de vigários apostólicos para suprir as “fugas” dos bispos em regiões tornadas heréticas, como acontecera na Holanda em 1606, ou na Inglaterra em 1622.

Na Índia, destacaram-se três vigários apostólicos, por sinal todos goeses. Como se sabe, o Padroado não permitia a ascensão dos padres naturais da Índia aos cargos superiores da hierarquia eclesiástica. Nunca houve um bispo goês sagrado pelo Padroado. Também o seu ingresso nas ordens religiosas foi muito dificultado, senão mesmo interdito, até as reformas pombalinas. Assim se explica que alguns eclesiásticos goeses tenham procurado o apoio da Propaganda, para se promoverem e para intervirem no destino das suas terras. Desta forma, Mateus de Castro foi nomeado bispo tutelar de Crisópolis e vigário apostólico do Idalcão (1637-1677); governou na região fronteiriça de Goa, sob a oposição das autoridades locais, mormente o arcebispo Francisco dos Mártires e debaixo da protecção do sultão de Bijapur.¹³ Seu sucessor foi Custódio Pinto (1668-1695) que tendo fixado residência em Bicholim, relacionou-se com Goa.

¹² Veja-se a consulta do Conselho Ultramarino para o rei, de 18 de Novembro de 1651 (AHU, Índia, caixa 37, doc. 110).

¹³ Sobre Mateus de Castro vejam-se os seguintes documentos: carta do rei para o vice-rei, conde de Aveiras, de 5 de Março de 1643 (IAN/TT, *Monções do Reino*, n.º 48, fl. 295v); carta do vice-rei, conde de Aveiras para o rei, de 6 de Dezembro de 1643 (AHU, Índia, caixa 25, doc. 65); carta do P.º António Francisco Cardim para o rei, de 24 de Julho de 1644 (AHU, Índia, caixa 27, doc. 148); consulta do Conselho Ultramarino para o rei, de 7 de Outubro de 1644 (AHU, Índia,

D. Tomás de Castro, sobrinho de D. Mateus de Castro, teatino, foi sagrado bispo de Tulsivelem em 1671 e entrou no reino do Canará, como vigário apostólico, em 1677. Defendeu acerrimamente que a jurisdição dos arcebispos de Goa havia terminado nesta região, com a perda das fortalezas de Mangalor, Barcelor e Honor, ou seja, com a cessação do poderio político luso nesse território; publicou pastorais e fulminou várias excomuniões contra os sacerdotes do Padroado. O antiste de Goa, D. Frei António Brandão, pugnou pelos direitos da arquidiocese e o seu representante, o vigário forâneo Padre José Vaz, geriu o conflito com muito bom senso e serenidade, mas apesar disso não o conseguiu solucionar; o contencioso ultrapassou a morte dos dois contentores e transferiu-se do Canará para Bombaim.¹⁴

Com a implantação dos vicariatos apostólicos no Oriente, a influência da Propaganda era já considerável nos finais da centúria seiscentista.

A posição dos reis de Portugal como padroeiros

A actuação dos arcebispos de Goa

De modo geral, pode afirmar-se que os soberanos lusos tomaram uma posição de firmeza em relação às iniciativas da Propaganda; assim, decretaram o regresso imediato de Goa para a Itália dos padres apostólicos, desprovidos de licença expressa do rei ou do vice-rei. Outras vezes foi ordenado o envio dos vigários apostólicos para o Reino, impedindo-os de exercer qualquer jurisdição na Índia. Como se sabe, não se podia dar execução às ordens vindas de Roma, sem passarem pela chancelaria régia.¹⁵

Em 1665, em plena guerra da Restauração, autorizava-se a admissão de religiosos apostólicos, desde que não fossem vassalos do rei de Castela e que embarcassem em Lisboa, tendo sido previamente aprovados pelo monarca e incorporados nas Províncias Eclesiásticas do Reino. Várias resoluções régias, entre elas uma ordem do príncipe regente D. Pedro, de 1672, interditava a estadia de bispos ou prelados estrangeiros, bem como o estabelecimento de ordens religiosas não portuguesas na Índia. Todavia as autoridades em Goa nem sempre conseguiram viabilizar as resoluções régias, porque os agentes religiosos utilizavam diversos subterfúgios para escamotear a sua presença.

caixa 28, doc. 14); consulta do Conselho Ultramarino para o rei, de 12 de Outubro de 1647 (AHU, Índia, caixa 33, doc. 96); carta do comissário geral dos franciscanos, frei Manuel do Espírito Santo para o rei, de 25 de Dezembro de 1649 (IAN/TT, *Monções do Reino*, n.º 60, fls. 200-202).

¹⁴ Veja-se Padre Sebastião do Rego, *Cronologia da Congregação do Oratório de Goa*, direcção e estudo introdutório de Maria de Jesus dos Mártires Lopes, Lisboa, CHAM, 2009, pp. 418-427. Consulte-se, também, E. R. Hambye, “Goa” in *Dictionnaire d’Histoire et de Géographie Ecclésiastiques*, sous la direction de R. Aubert, fasc. 121, Paris, Letouzey et Ané, s.d., pp. 292-293.

¹⁵ Cf. Carta do rei para o conde vice-rei, de 3 de Março de 1687 (AHU, Índia, cód. 431, fl. 175).

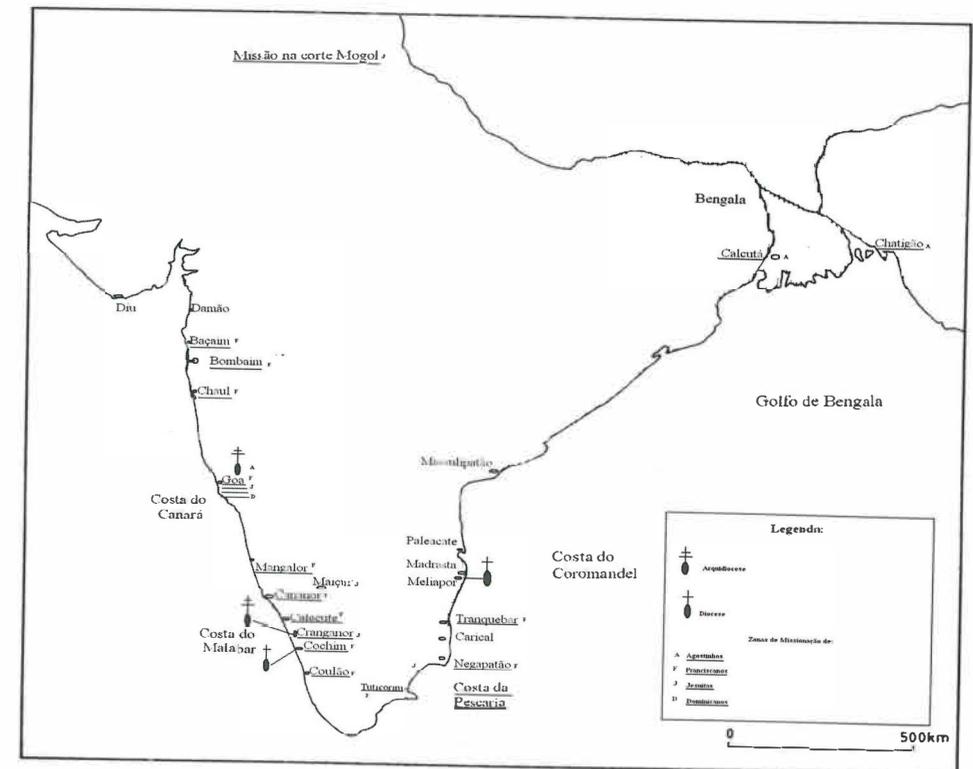
D. Pedro, na sua carta de 4 de Março de 1672, determinava que, aparecendo em Goa bispos estrangeiros ou outros prelados enviados pela Junta de Propaganda Fide, os fizesse embarcar para o Reino, com bom tratamento, decência e autoridade devida aos ministros da Igreja, como se fez ao arcebispo de Mira e ao Patriarca de Constantinopla, em 1652. Ordenava, ainda, que não se consentisse o estabelecimento de religiosos estrangeiros de qualquer ordem religiosa, pois convinha que somente os vassallos de Sua Alteza servissem de prelados. O vice-rei respondeu, por carta de 12 de Setembro de 1672, que os bispos estrangeiros mandados pela Propaganda não tomavam o porto de Goa, nem as poucas praças sob a soberania portuguesa, ou seja as do Norte, Diu, Moçambique e Mombaça, mas as terras dos mouros e ali assistiam com os breves que levavam e nelas era impossível executar as ordens reais. Explícitava ainda que o arcebispo de Mira estava na Cidade de Goa, no Convento de S. Francisco e que só se pôde executar a ordem régia quando, por sua vontade, quis embarcar. Quanto ao Patriarca de Babilónia, por ele ter tomado um porto da soberania lusa, pôde mandar-se ir à Cidade de Goa e encaminhá-lo para o Reino. No parecer de 9 de Março de 1674, o Conselho Ultramarino considerava que o rei devia ordenar ao residente em Roma que se ocupasse prioritariamente da expedição das bulas para os bispos para a Índia; também devia fazer presente à Sua Santidade e à Junta de Propaganda que podiam mandar quantos missionários quisessem, mas prover os bispados competia ao rei, por serem de *jure patronatus* e não pertencerem à Junta. Os missionários que entrassem nas dioceses dos bispados de S. Majestade deveriam fazê-lo com licença dos bispos. Este assunto deveria ser tratado com todo o fervor em Roma.¹⁶

Em contrapartida, os soberanos recomendavam frequentemente aos provinciais das Religiões o envio de religiosos portugueses com sólida formação doutrinária e de bons costumes. Como já se referiu, registavam-se casos de relaxamento e de indisciplina claustral de religiosos no Padroado. Não se tratava de uma atitude xenófoba, mas pretendia-se evitar atritos de jurisdição eclesiástica, já de si muito frequentes na Índia e que ainda mais se agudizavam com eclesiásticos estrangeiros.

Em 1712 determinava-se que não se executassem os breves de que ia munido o cardeal Tournon, Patriarca de Antioquia, enviado pontifício, por seu legado *a latere* e visitador geral de toda a Índia Oriental, nem se dessem crédito às censuras por ele fulminadas, porque se considerava a questão dos ritos sínicos muito prejudicial ao Padroado Régio.¹⁷

¹⁶ Cf. AHU, *Índia*, caixa 29, doc. 130 e *BFUP*, n.º 35-37; *Monções do Reino*, n.º 37, doc. 11, pp. 13-14.

¹⁷ Diogo Vieira de Tovar Albuquerque, "Observações sobre alguns importantes objectos relativos ao Estado da Índia Portuguesa", de 31.8.1815 (Rio de Janeiro, Arquivo Histórico do Itamarati, lata 181, maço 3, pasta 1, parte III-30, fl. 2).



Mapa 1 - Principais missões das congregações religiosas no Padroado Português do Oriente na Índia durante os séculos XVII e XVIII.

Como anteriormente, ao longo do século XVIII, adoptara-se a norma de impedir a saída de agentes propagandistas de Goa para o Norte ou o Sul da Índia, sem terem apresentado a licença do seu prelado ao arcebispo primaz. Nesse sentido, havia apertada inspecção nas barras e "passos". Todavia, o grande número de passagens fluviais e as artimanhas utilizadas pelos infractores dificultavam a fiscalização.

Convém observar que o Papado reconhecia a legitimidade do Padroado Português do Oriente e repudiava os actos de usurpação praticados pelos agentes apostólicos.

Exemplifiquemos: Em 1719, terminada a construção de uma capela em Chandernagor com a devida autorização pontifícia, os padres capuchinhos franceses solicitaram ao arcebispo de Goa a sua aprovação, de acordo com a determinação papal¹⁸. Apesar das repetidas súplicas dos capuchinhos e até mesmo da Companhia das Índias Orientais Francesa, o prelado levantou embaraços. Estes religiosos franceses recorreram então a sua Santidade que

¹⁸ Cópia da carta dos capuchinhos franceses de Chandernagor para o Papa, de 9 de Janeiro de 1719, in *Reflexões sobre o Padroado...*, pp. 15-17.

remeteu o assunto ao rei de Portugal, como Padroeiro de todas as igrejas do Oriente. A Santa Sé tinha presente de que se tratava de um privilégio oneroso.

O monarca ordenou ao vice-rei que recomendasse essa questão ao bispo de Meliapor – porque Chandernagor pertencia a este bispado –, para ser concedida a licença, no caso de não haver inconveniente. Apesar disso, registaram-se delongas na resolução final.¹⁹

Deste e de outros casos se deduz que a Propaganda umas vezes agia legalmente, outras vezes não. Por outro lado, é surpreendente a enorme burocracia das autoridades do Padroado. Não seria também uma forma de demonstrar a sua máquina organizativa e o seu poder?²⁰

Ordens religiosas estrangeiras estabelecidas em Goa

Para além das ordens religiosas portuguesas estabelecidas em Goa – franciscanos, dominicanos, jesuítas, agostinhos, mónicas, hospitaleiros – fixaram-se também duas estrangeiras: a dos carmelitas descalços e a dos teatinos. Em relação a estas duas, as questões de jurisdição entre os seus prelados e o Ordinário ainda foram mais graves, como a seguir veremos.

Carmelitas Descalços

Vindos da Pérsia, abordaram Goa em 1607 e, volvidos cinco anos, fundaram o convento de Santa Teresa, com noviciado e colégio, numa das colinas contíguas à do Monte, na Cidade de Goa; foi retomado pelos carmelitas italianos da congregação italiana, por serem mais missionários. Ocuparam-se da assistência espiritual dos doentes do hospital de Nossa Senhora da Compaixão.²¹ Da documentação compulsada, infere-se que provocaram alguma perturbação, buscando “meios orgulhosos para causarem alterações”. Em 1643 o rei dava instruções ao vice-rei no sentido de expulsar o Visitador, enviado pelo Cardeal Richelieu.²² Com efeito, em 1645, o convento em Goa acolheu sete carmelitas portugueses e foi suspensa a jurisdição espiritual da Itália. E no ano seguinte uma ordem régia para o vice-rei mandava expulsar os prelados que governavam a Província dos Carmelitas, sob o Geral de Itália. O vice-rei deveria embarcar todos os religiosos italianos e portugueses que fossem contra esta ordem e a

¹⁹ Carta régia para o vice-rei, de 3 de Abril de 1720, in *Reflexões sobre o Padroado...*, p. 15.

²⁰ Agradecemos ao Dr. João Manuel Teles da Cunha a elaboração do mapa sobre as congregações religiosas do Padroado Português na Índia.

²¹ E. R. Hamby, “Goa” in *Dictionnaire...*, p. 327.

²² Carta de D. João IV ao vice-rei D. João da Silva Telo e Meneses pedindo-lhe que proibisse a entrada de qualquer religioso castelhano ou estrangeiro e em particular o Visitador dos carmelitas descalços e um padre capucho (IAN/TT, *Monções*, n.º 52, fl. 48).

Província seria governada apenas por Prelados de Portugal.²³ E passados anos, ainda em 1653, o rei determinava que enquanto as relações com Roma não se estabilizassem, o vice-rei não deixasse entrar nem residir no Estado da Índia, carmelitas descalços italianos.²⁴

Apesar disso, em 1655, um frade carmelita descalço, José de Santa Maria, com alguns companheiros passou, através da via de Alepo, para a Índia, onde se ocupou da redução do arcebispado da Serra à jurisdição da Propaganda.²⁵ Deixou as coisas em pior estado do que as encontrou. Elevou o arcediogo de bispo a patriarca e voltou a Roma pela mesma via. Agiu contra os interesses da Coroa portuguesa e defendeu que o papa podia prover de prelado a cristandade de S. Tomé, porque não pertencia ao rei de Portugal. Um outro frade carmelita, frei Jacinto de S. Vicente, instalou-se na cristandade de S. Tomé, imediatamente sujeito ao seu Geral e também o que residia em Goa não estava dependente do Provincial Carmelitano de Portugal.²⁶

Em 1697 foram expulsos de Goa e recolheram-se no bispado da Serra. Confrontados com a alternativa de prestarem fidelidade à Coroa Portuguesa ou deixarem Goa, em 1702, preferiram partir. Como o convento do Carmo, que anteriormente lhes pertencera, tinha apenas um religioso e estava bastante degradado, D. João V concedeu-o aos oratorianos, em 1709, já que estes viviam num espaço muito exíguo, no seu convento de Nossa Senhora dos Milagres. Os primeiros donos impugnaram a decisão régia junto do papa, mas foi em vão.²⁷

Todavia, as dificuldades prolongaram-se ao longo das primeiras décadas da centúria seguinte, acabando estes religiosos por serem expulsos definitivamente de Goa, em 1739, desta vez em virtude das dissensões suscitadas entre eles e o arcebispo, pelos agentes apostólicos da Propaganda, acerca da jurisdição espiritual da ilha de Bombaim.

Posteriormente, em 1784, há notícias de distúrbios destes religiosos no Malabar com o seu vigário apostólico em Varapoli, pretendendo apoderarem-se de todo o bispado de Cochim. Curiosamente, em finais de Setecentos esta diocese estava muito bem provida de sacerdotes do Padroado, na sequência das ordens régias. Estes religiosos não fundaram nenhuma nova missão, mas sim introduziram-se nas já anteriormente criadas pelos missionários portugueses, com o

²³ Cf. IAN/TT, *Monções*, n.º 55, fl. 37.

²⁴ Contudo, já em cartas de 15 de Novembro de 1646 e 18 de Fevereiro de 1649, o rei ordenara que não fosse permitida a entrada no Estado da Índia a carmelistas descalços, italianos, enquanto as relações com Roma se não estabilizassem (HAG, *Monções*, n.º 31, fl. 2).

²⁵ Inicialmente o bispado da Serra, criado em 1600, tinha a sua sede em Angamale. Em 1608 o bispado foi elevado a arcebispado; em 1609, a sua sede foi transferida de Angamale para Cranganor, porto na costa do Malabar, a 10º e 11' de latitude Norte e 76º e 12' longitude Este. Confira Visconde de Paiva Manso, *Bullarium...*, Lisboa, 1870, vol. II, pp. 10-11 e 89.

²⁶ Cf. a carta escrita de Roma, em 21 de Outubro de 1661 (AHU, *Índia*, caixa 25, doc. 57).

²⁷ Padre Sebastião do Rego, *Cronologia* já cit., pp. 342-343, 345-353.

conluio dos ingleses numas partes e dos holandeses, noutras. Por isso, também, não deixaram uma obra de destaque.

Teatinos

A ordem dos teatinos fundada em Roma, em 1524, por S. Caetano e seus companheiros, chegou a Goa em 1640, enviada pelo papa Urbano VIII, para pregarem o Evangelho nas terras do Idalcão.

Estiveram estes religiosos quase a serem expulsos de Goa em 1643 por falta de autorização régia para a fundação da sua casa, em virtude da condição de estrangeiros. Porém, o seu superior Padre Pedro de Avitabili conseguiu remover as dificuldades e obteve a protecção régia que se tornaria oficial em 1665. Foi então que construíram a casa e noviciado dedicado a S. Caetano e a igreja da Divina Providência. Tiveram uma acção pastoral extraordinária em Goa²⁸ e noutras partes da Índia, sobretudo no reino de Golconda,²⁹ no de Sunda e na costa do Coromandel como, por exemplo, em Massulipatão.

Em 1750, reduzidos a um religioso apenas no convento de S. Caetano, passaram a admitir indianos. Os primeiros goeses ordenados foram Agostinho Barreto e Caetano Astião de Faria que restauraram a missão de Golconda. Como celebraram em Goa a aclamação e a coroação de D. João IV, passaram a festejar todos os anos as datas de 1 e 6 de Dezembro, em acção de graças. Os teatinos italianos foram, pois, um exemplo de bom entendimento entre religiosos da Propaganda e as autoridades do Padroado.

Pombal e os propagandistas (1757-1777)

Pombal, um dos expoentes do Despotismo esclarecido em Portugal, foi um acérrimo defensor do Padroado Régio. É sintomático, aliás, que uma das Instruções de D. José I ao arcebispo de Goa, em 1774 – a instrução sexta – seja dedicada exclusivamente ao conflito do Padroado – Propaganda, como mais adiante veremos.

²⁸ D. António Ardizzone, clérigo regular teatino italiano, na sua petição dirigida ao Conselho Ultramarino mencionou o facto de os religiosos que consigo tinham chegado à Índia serem “considerados como verdadeiros portugueses naquele Estado pelo bom serviço que têm prestado a Deus e pela muita pobreza que professam” (AHU, *Índia*, caixa 34, doc. 65). Também o Procurador da Coroa, em carta de 2 de Dezembro de 1648, havia pedido ao monarca protecção para os padres teatinos e a sua permanência em Goa, pois “foram causa de grande reformação de costumes no Estado da Índia”. Já em 1646, os habitantes da Cidade de Goa haviam enviado uma petição ao Conselho informando do grande desconsolo que sentiam por terem “despedido os padres teatinos que em tão grande conceito eram tidos por todo o povo de Goa”. Veja-se carta de 13 de Janeiro de 1646, (AHU, *Índia*, caixa 34, doc. 65).

²⁹ Veja-se carta de fr. Francisco dos Mártires, arcebispo primaz de Goa ao rei, datada de 7 de Dezembro de 1643 (AHU, *Índia*, caixa 25, doc. 68).

A teoria política do despotismo esclarecido conferia ao rei poder supremo, já que o recebera directamente de Deus. A concretização desse programa implicava o aniquilamento da influência eclesiástica e particularmente dos jesuítas, que gozavam de grande influência e poder na sociedade. A oposição dos jesuítas – lídimo esteio do Padroado – ao despotismo esclarecido pesou bastante para a sua expulsão em 1759.

É certo que os jesuítas foram rapidamente substituídos nas missões por regulares de outras ordens e por sacerdotes saídos dos seminários diocesanos de Goa o que mereceu, aliás, um louvor régio ao vice-rei Conde da Ega e ao arcebispo D. António Neiva Brum. Apesar disso, algumas missões mais longínquas ficaram abandonadas, chegando outras a perderem-se para sempre. Esta conjuntura permitiu à Propaganda disponibilizar missionários para a Ásia.

Mas, se Pombal vibrou um duro golpe no Padroado com a supressão dos jesuítas que possuíam uma poderosa organização centralizadora, a sua política de formação e promoção do clero local, possibilitou um recrutamento abundante e eficaz de agentes eclesiásticos. E ao formar um clero local, Pombal incutiu neles a fidelidade e o amor ao Padroado. Na verdade, muitos padres goeses foram vítimas da acção da Propaganda, pois face à dupla jurisdição eclesiástica, obedeceram à do Padroado.

Debrucemo-nos então sobre a instrução sexta, para dela exaurirmos a justificação legal do Padroado e as medidas tomadas por Pombal.³⁰

Esta considerava que havia, por parte da Propaganda Fide, “um notório defeito de título legítimo e de legítima jurisdição” por não se poder prover as igrejas em eclesiásticos estrangeiros sem o consentimento dos reis, como estava estabelecido no direito natural e divino universal. O provimento de benefícios feito em estrangeiros opunha-se às bulas e aos mandados apostólicos.³¹

Além desses direitos comuns que os propagandistas violentaram, ao soberano competia, como rei, o direito de Padroado universal de todas as dioceses, benefícios e igrejas como governador do mestrado da Ordem de Cristo. Tinha, pois, de *pleno jure*, toda a jurisdição espiritual para o exercitar pelos arcebispos e bispos, nomeados pelos reis, fundando-se estes direitos em amplas e sucessivas bulas.

O principal argumento invocado pelos propagandistas – a falta de agentes evangelizadores – era, segundo Pombal, notoriamente insubsistente e falso.

³⁰ *Instruções com que El-Rei D. José I mandou passar ao Estado da Índia, o Governador, e Capitão General e o Arcebispo Primaz do Oriente, no anno de 1774*, publicadas e anotadas por Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, Pangim, 1841, “Instrução Sexta” ao arcebispo, pp. 37-43.

³¹ *Ibidem*, p. 38.

Relembrava uma representação redigida por clérigos de Goa em que apontavam para um conjunto de 10.000, muitos deles letrados.³² Evidentemente, um número exagerado mas as reformas pombalinas haviam aberto as fileiras das ordens religiosas de origem europeia aos naturais e os seminários diocesanos de Chorão (1761), Rachol (1762) e Bom Jesus (1781) preparavam muitos sacerdotes nativos.³³

Os propagandistas, cientes da legalidade do Padroado português, utilizavam o subterfúgio de enviar os seus missionários, em segredo, para lugares onde já havia bispos e paróquias da Coroa portuguesa. Entravam disfarçados e forneciam catecismos por eles compostos. Ora, segundo Pombal, a congregação romana devia fazer-los entrar pelas portas desta Corte e dos tribunais mais competentes.

“Tudo isso eram violências e não bastava para as paleas aparecerem santificadas com o sagrado nome do Sumo Pontífice, porque a Igreja não pode definir que seja honesto o acto que é torpe”, afirmava o ministro de D. José I, que considerava estes atentados como a coisa mais contrária à razão e à justiça, na medida em que se tratava de domínios incorporados na Coroa, com muito dinheiro e sangue. Recordava, ainda, que os títulos dos vigários apostólicos eram ineficazes, porque não tinham a chancela do beneplácito régio, direito estabelecido no costume universal e constante de todas as monarquias da Cristandade.

Os soberanos foram constituídos por Deus para protectores dos oprimidos, não só seculares como eclesiásticos. O douto dominicano, Fr. João de Paris, escreveu: “É lícito ao Príncipe repelir o abuso da espada espiritual, do mesmo modo que pode defender-se com a material, principalmente quando o abuso da espada espiritual se converte em dano da República”.³⁴ Quando a jurisdição eclesiástica invade a jurisdição régia, há que proceder contra os invasores. Tenha-se presente que Pombal era um genuíno defensor do *regalismo* que fazia depender a Igreja do Estado.

Finalmente expunha o modo de expulsar os propagandistas: instruir os párocos, dando-lhes clara noção dos títulos do Padroado Régio e da jurisdição eclesiástica; esclarecê-los sobre os atentados e violências dos propagandistas com as invasões às igrejas; determinar que não dessem nenhum crédito às faculdades e indulgências dos propagandistas; ordenar que os infractores fossem denunciados e presos; o ouvidor devia proceder contra eles e enviaria os autos das suas violências à Corte, para Sua Majestade determinar o que achasse mais conveniente. Anote-se que estas providências de 1774 não chegaram a muitas igrejas por estarem em domínios estranhos.³⁵

³² *Ibidem*, p. 39.

³³ Veja-se de M. J. M. Lopes, *Goa Setecentista...*, pp. 165-168.

³⁴ “Instrução Sexta” ao arcebispo, p. 41.

³⁵ *Ibidem*, pp. 42-43.

Tentativas de solucionar o conflito (1777-1800)

A década de 80 setecentista parecia augurar um momento auspicioso para o Padroado. A Cúria Romana mostrou-se receptiva a entabular negociações com o governo português para solucionar o conflito. Nesse sentido, dispôs-se a mandar retirar os padres propagandistas, caso a rainha assim o entendesse. Sua Majestade, porém, precaveu-se de tomar tão importante decisão, sem primeiro saber da suficiência de recursos humanos e materiais para tão grande tarefa. Por isso, pediu informações detalhadas ao arcebispo o qual informou que, no seu entender, não havia necessidade de missionários da Propaganda, porque à frente de quase todas as paróquias se encontravam clérigos seculares e regulares de Goa; no entanto, o antiste não insistiu na sua saída, para evitar maiores perturbações.³⁶ Com a falta de firmeza do arcebispo e alguma indecisão da Rainha perdeu-se, quiçá, uma das últimas “cartadas” do Padroado!

A jeito de balanço, podemos afirmar que o Padroado do Oriente acusava progressivos sintomas de declínio. Todavia, parece-nos relevante constatar que, mesmo no entardecer de Setecentos, os papas continuassem a abster de tocar na integridade das dioceses ou de infringir os direitos da arquidiocese de Goa. Vejamos: em 1780, o vigário apostólico estabelecido no império mogol pretendeu obter faculdades para governar os povos cristãos de Baçaim e terras do Norte, bem como as do Sul, no reino de Canará³⁷. Volvidos dois anos, partiram dois missionários italianos para as missões do Mogol e um para Madrasta. Prometiam cumprir as ordens da Rainha e não empreender nada contra o Padroado.

A corte de Roma cedendo às instancias da Congregação e julgando sinceras as alegações do vigário apostólico, pediu à Rainha que o Prelado goês concedesse as faculdades requeridas.³⁸ Anote-se que o Santo Padre declarou expressamente à Rainha de Portugal que a providência requerida era extraordinária e que, cessando as circunstâncias actuais, tornaria a situação ao estado anterior.

Vê-se, pois, que o Santo Padre consentia e o vigário apostólico não duvidava requerer ao arcebispo de Goa as faculdades precisas para o governo daquelas igrejas e para actuar como dependente e delegado do arcebispo primaz, naquela parte da diocese. Apesar de tudo isto, a Rainha não julgou conveniente condescender com o pedido do Santo Padre. Mas nem por isso o nuncio nem o papa se melindraram, pois reconheceram o amplo direito da Coroa Portuguesa.

³⁶ Veja-se a carta de M. M. Castro para o arcebispo, de 26 de Fevereiro de 1786 (AHU, *Índia*, maço 150 (158) e cód. 519, fls. 38-40) e a resposta do arcebispo, de 20 de Janeiro de 1787 (AHU, *Índia*, maço 1-A (728)).

³⁷ Veja-se a carta de M. M. Castro para o governador Frederico Guilherme de Sousa, de 15 de Março de 1780 in *Reflexões sobre o Padroado...*, pp. 27-28.

³⁸ *Reflexões sobre o Padroado...*, pp. 33-34.

Embora o Padroado tivesse granjeado algumas vitórias ao longo dos tempos, esboçava-se um movimento irreversível no sentido de reduzir a sua área de influência. A intransigência das autoridades civis e eclesiásticas portuguesas em não querer reformular o estatuto de padroeiro, confinando-o apenas aos seus domínios políticos – estatuto aliás mais consentâneo com os seus exíguos recursos humanos e financeiros – impediu que se caminhasse para uma situação de compromisso. Da parte da Propaganda, não houve uma conduta coerente: se por vezes procedeu legalmente, de modo geral seguiu uma política de factos consumados, impondo a sua vontade, em vez de negociar e debater. O comportamento de alguns agentes apostólicos nem sempre foi irrepreensível. Na verdade, se as missões do Padroado acusavam sinais de declínio, também as da Propaganda não prosperaram tanto como Roma esperava. Há, pois, testemunhos deletérios sobre o seu comportamento.

Além disso, os missionários apostólicos não se estabeleceram em sítios carentes de assistência religiosa, mas sim em lugares onde havia igrejas e bispos do Padroado, daqui resultando sérios atritos de dupla jurisdição. Por todos esses motivos, as missões da responsabilidade da Propaganda não deixaram obra de renome.³⁹

O facto de o Padroado não ordenar bispos naturais, constituiu sempre uma profunda mágoa na alma dos goeses, já que entre eles havia eclesiásticos cultos e de boa conduta. Assim se explica que os padres goeses se tenham dirigido à Propaganda Fide e, na verdade, em 1637 foram ordenados os primeiros bispos, como foi o caso de Mateus de Castro, acima referido. Esta orientação eclesiástica, agravada pela nomeação de um catanar, Padre José Cariate, para arcebispo de Cranganor, terá sido, possivelmente, o rastilho que desencadeou a Conspiração dos Pintos, em 1787.

Pode-se afirmar, em certa medida, que os grandes contratemplos do Padroado provieram do próprio Padroado: assim, a expulsão dos jesuítas – o esteio do Padroado, o relaxamento do clero sobretudo de origem europeia, o escasso número de regulares goeses dada a tardia admissão nas ordens religiosas europeias, apenas a partir de 1750, foram motivos que enfraqueceram bastante o Padroado.

Ao longo do século XIX a situação tornou-se bem mais complexa, já que Roma pretendia uma jurisdição efectiva na Índia e Portugal defendia o seu Padroado. E, como o direito do Padroado só podia ser revogado com o consentimento de Portugal, o único caminho era o da negociação. Mas nem a primeira concordata de 1857 nem a segunda de 1886 resolveram o problema. Finalmente, em 1953, a jurisdição episcopal de Goa ficou reduzida aos territórios de Goa, Damão e Diu.⁴⁰

³⁹ Cf. A. S. Rego, *O Padroado...*, p. 22.

⁴⁰ Cf. E. R. Hambye, “Goa” in *Dictionnaire...*, pp. 301 e ss.

ENTRE O PÚLPITO E A MURALHA: MISSIONÁRIOS E HOMENS DE ARMAS CONTRA A AMEAÇA PROTESTANTE NA ÍNDIA E NO BRASIL NO SÉCULO XVII

ANDRÉA DORÉ*

“O que é a porta? Um vão. Mas um vão que separa dois domínios: o domínio dos deuses e o dos mortais – a porta do templo; o domínio da vida privada e o da vida pública – a porta da casa; a cidade e o campo – a porta da muralha”.¹ Assim Roger Bastide, em 1951, inicia um estudo sobre a porta barroca, no qual associa a função arquitetónica pura à função social que a porta desempenha. Neste trabalho, Bastide defende que o barroco no Brasil, assim como na Europa, representou para os jesuítas e outras ordens religiosas uma manifestação de poder; da mesma forma era, para os senhores de engenho do nordeste, uma manifestação de seu *status* social. “O que salta à vista”, escreve, “é a falta de distinção, como de resto já acontecia na Península Ibérica, entre arquitetura civil e arquitetura religiosa”.² Seria lícito acrescentar que essa distinção também não está presente se a comparação inclui a arquitetura militar. Tanto as fortalezas e os baluartes recebem nome de santos quanto os nichos com imagens protegem as portas principais. Assim se vê, por exemplo, à entrada da Fortaleza de Diu ou do Forte de São Jerônimo, em Damão.³

A imagem da porta barroca nos é interessante como analogia porque também nos discursos não há distinção entre a fala religiosa e a militar, quando a intenção é identificar os aliados e os inimigos. Ela interessa, no entanto, sobretudo como

* Universidade Federal do Paraná (Curitiba).

¹ Roger Bastide, “Variações sobre a porta barroca”, *Novos estudos – CEBRAP*, n.º 75, São Paulo, 2006, p. 130. Este artigo foi publicado pela primeira vez em 1951.

² *Ibidem*, p. 134.

³ Para imagens e informações nesse sentido, ver Rafael Moreira (dir.), *História das fortificações portuguesas no mundo*, Lisboa, Alfa, 1989.